

**DECRETO N° 3256
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Aprova o Regulamento do "Pró-Cultura" e dá outras providências.

O Senhor MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art.1° Fica aprovado o Regulamento do "Pró-Cultura", constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art.2° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CAROLINE FIORDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3256/2014

REGULAMENTO DO PRÓ-CULTURA

Art.1° O Pró-Cultura é uma prestação de serviços para orientar os artistas e agentes culturais na formatação de projetos para inscrição em Leis e Programas de Incentivo à Cultura, Editais ou Concursos.

§1° O serviço oferecido no *caput* deste artigo visa o entendimento das regras e/ou dos regulamentos dos Editais e Concursos, assim como dos processos para inserção e adequação de projetos nas Leis e nos Programas Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, para a devida formatação do projeto a ser inscrito nesses mecanismos.

§2° Não serão oferecidos serviços de digitação de documentos, elaboração de texto, criação de artes ou logotipos, impressão, postagem, pagamento de taxas de inscrição ou outros tributos, ou quaisquer outros serviços de secretaria, escritório ou despachante.

Art.2° O Pró-Cultura será disponibilizado exclusivamente aos artistas e/ou agentes culturais domiciliados no Município de Guararema.

Art.3° O artista e/ou agente cultural que desejar usufruir dos serviços do Pró-Cultura deverá enviar, exclusivamente, para o e-mail procultura@guararema.sp.gov.br:

I - o projeto inicial em arquivo Word (.doc);

II - currículo do responsável pelo projeto;

III - comprovante de endereço;

IV - descrição resumida do projeto e o link do Edital, Concurso, Programa ou Lei de Incentivo ao qual deseja se inscrever.

§1° Os projetos enviados em e-mail diverso ao previsto no *caput* deste artigo não serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2° O e-mail pelo qual foi encaminhado o projeto inicial será utilizado para quaisquer comunicações com o artista e/ou agente cultural.

§3° A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por mensagens eletrônicas não recebidas em razão de alteração de e-mail ou não recebimento do mesmo em decorrência de problemas alheios a sua vontade.

Art.4° A Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar uma análise prévia do projeto inicial, deferindo ou não, sua inclusão nos serviços do Pró-Cultura, em razão do interesse público local.

Parágrafo único. Havendo deferimento do projeto para usufruir dos serviços do Pró-Cultura, o artista e/ou agente cultural receberá um e-mail sobre a data e o horário que deverá comparecer na Secretaria Municipal de Cultura para início dos trabalhos de formatação do projeto para inscrição em Leis e Programas de Incentivo à Cultura, Editais ou Concursos.

Art.5° O artista/agente cultural poderá desistir da propositura do projeto por meio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Cultura, com as justificativas da desistência, até 30 (trinta) dias da data do envio do e-mail requerendo a inscrição no Pró-Cultura.

Parágrafo único. Se houver a desistência após o prazo previsto no *caput*, o artista/agente cultural ficará impedido de apresentar novo projeto para análise por um prazo de 6 (seis) meses;

Art.6° A inscrição do projeto em Leis e Programas de Incentivo à Cultura, Editais ou Concursos, após a formatação pelo Pró-Cultura, é única e exclusiva do artista/agente cultural, que deverá encaminhar comprovante da efetiva inscrição para o e-mail procultura@guararema.sp.gov.br.

Parágrafo único. Caso não haja a comprovação de inscrição do referido projeto, o artista/agente cultural ficará impedido de apresentar novo projeto para análise do Pró-Cultura por um prazo de 12 (doze) meses a contar do deferimento da inclusão do projeto no Pró-Cultura.

Art.7° A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o serviço do Pró-Cultura para no máximo 2 (dois) projetos por mês.

§1° A análise prévia seguirá a ordem de recebimento do e-mail e caso haja mais projetos enviados do que vagas disponíveis no Pró-Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura organizará uma lista de espera de interessados, que serão convocados por ordem de entrada na lista.

§2° É responsabilidade do artista e/ou agente cultural a observância do prazo para inscrição do projeto em Leis e Programas de Incentivo à Cultura, Editais ou Concursos, estando a Secretaria Municipal de Cultura isenta caso o prazo expire enquanto o projeto ainda estiver na lista de espera de interessados.

Art.8° Cada artista e/ou agente cultural poderá apresentar apenas 1 (um) projeto por mês, para fins de usufruir dos serviços do Pró-Cultura.

Art.9° A prestação do serviço do Pró-Cultura poderá ser interrompida a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art.10 Caso o projeto formatado pelo Pró-Cultura venha a ser contemplado pelas Leis e Programas de Incentivo à Cultura, Editais ou Concursos para o qual foi inscrito, o artista e/ou agente cultural se compromete a inserir a marca do Pró-Cultura da Secretaria Municipal de Cultura nas peças ou produtos a título de apoio cultural, assim como disponibilizar, gratuitamente, o resultado obtido com seu projeto no Município de Guararema, em data a ser ajustada com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art.11 O Pró-Cultura não se responsabiliza por eventuais indeferimentos de pedidos junto aos órgãos de seleção dos projetos.

Art.12 Os casos não constantes deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.